

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 37043/2016.

Recorrente - D. Batisti Madeiras EPP.

Auto de Infração n. 133066, de 26/01/2016.

Relatora - Natalia Alencar Cantini - FÉ E VIDA.

Advogado - Vinicius Ribeiro Mota - OAB/MT nº 10.491-B.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

025/2022

Auto de Infração nº 133066, de 26/01/2016. Autos de Inspeções nº 166801/166802, de 26/01/2016. Termo de Embargo/Interdição nº 108951, de 26/01/2016. Notificação nº 5684, de 20/01/2016. Parecer Técnico nº 97141/DUDALTAFLOR/SURAC/2015. Por fazer funcionar empreendimento utilizados de recursos ambientais em desacordo com a LO nº 312140/2015 e contrariando as normas legais conforme Auto de Inspeção nº 166802. Decisão Administrativa nº 713/SGPA/SEMA/2019, de 22/05/2019 pela homologação do Auto de Infração n. 133066, de 26/01/2016, arbitrando multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com fulcro do artigo 66 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja o recebimento do presente recurso, devendo ser analisado com bom senso e justiça, provendo a anulação do auto de infração nº 133066, face a prescrição penal e intercorrente ocorrida no processo. Não sendo reconhecida a prescrição para a caso, pugna pela anulação do auto de infração nº 133066 pelas razões de mérito suscitadas. Requer ainda, em caso de manutenção da sanção imposta a redução ao valor mínimo legal previsto em lei, evitando desta forma prejuízos ao recorrente. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, pelo não provimento do recurso e pela consequente manutenção da Decisão Administrativa nº 713/SGPA/SEMA/2019 que homologou o auto de infração, arbitrando multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto federal nº 6514/2008.

Presentes à votação os seguintes membros:

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Lucas Blanco Bezerra

Representante da FETRATUH

Mariana Sasso

Representante da FIEMT

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Celissa Franco Godoy da Silveira

Representante do IESCBAP

Lourival Alves Vasconcelos

Representante da FÉ E VIDA

Cuiabá, 27 de janeiro de 2022.

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 3ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: **adaedd08**

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar